PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 054/2016

Arapongas, 17 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Casa de Leis do Município, o incluso projeto de Lei, cujo objeto é a alteração do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.414, de 19 de agosto de 1996, a qual dispõe sobre a doação do terreno denominado lote de terras nº 100/D/9, com área de 304,40 metros quadrados, com Matrícula nº. 3.121, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, neste Município e Comarca ao Estado do Paraná, para a MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, entidade religiosa sem fins lucrativos.

Tal proposta de alteração justifica-se pela necessidade de retificação do nome e número de CNPJ da Paróquia, em face à sua reestruturação, adequação e vinculação dos bens imóveis, conforme requerido no processo administrativo nº. 9438/2016.

Desta forma, e com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1013
DATAS ENTRADA 19/08/16
EXPEDIENTE 23/08/16
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 054/2016

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.414, de 19 de agosto de 1996, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1° da Lei Municipal nº. 2.414, de 19 de agosto de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, inscrita no CNPJ sob nº 75.283.564/0058-13, o lote de terras sob o nº. 100/D/9, com área de 304,40 m², situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 3121 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício desta Comarca, destinada a construção de uma igreja na Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta lei". (N.R.)*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de agosto de 2016.

Antonio José Beffa
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1014
DATAS ENTRADA 19/08/16
EXPEDIENTE 29/08/16
Funcionário

008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI no 2.414, de 19 de agosto de 1996

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, o lote de terras sob no 100/D/9, com área de 304,40 m2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula no 3121 do Cartório de Registro de Imóveis - 2o Ofício desta Comarca, destinada a construção de uma igreja na Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2o - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade.

Art. 3o - Se a donatária não edificar a igreja no prazo estabelecido, o terreno com suas benfeitorias porventura existentes, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, sob qualquer pretexto, alegação ou fundamento.

Art. 4o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 1996

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 21/08/96
Funcionária

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 55 /2016.

Assunto: Projeto de Lei n° 54/2016.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.414, de 19 de agosto de 1996, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 23 de agosto de 2016, Projeto de Lei nº. 54/2016, de 17 de agosto de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com a finalidade de retificação do número de CNPJ da Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, em face à sua reestruturação, adequação e vinculação dos bens imóveis.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8° da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo na LOM, em seu artigo 42, inciso I:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; **III - ao Prefeito**; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz.

No mérito, não há empecilho legal quanto ao que se pretende o projeto em análise, uma vez que as doações já se concretizaram e, o que se almeja é a retificação do número do CNPJ, da paróquia para fins de adequação, neste caso em específico, a sua inclusão.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 54/2016, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Batata Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1035
DATAS ENTRADA 30/08/16
EXPEDIENTE 30/08/16
Funcionário

PROJETO DE LEI N. 4.494/2016

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1° da Lei Municipal n° 2.414, de 19 de agosto de 1996, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1° - Fica alterada a redação do art. 1° da Lei Municipal n°. 2.414, de 19 de agosto de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1°** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, inscrita no CNPJ sob n° 75.283.564/0058-13, o lote de terras sob o n°. 100/D/9, com área de 304,40 m², situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula n° 3121 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício desta Comarca, destinada a construção de uma igreja na Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta lei". (N.R.)*

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2016.

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.506, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.414, de 19 de agosto de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1° da Lei Municipal nº. 2.414, de 19 de agosto de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, inscrita no CNPJ sob nº 75.283.564/0058-13, o lote de terras sob o nº. 100/D/9, com área de 304,40 m², situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 3121 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício desta Comarca, destinada a construção de uma igreja na Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta lei". (N.R.)*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de setembro de 2016.

ISRAEL BIASON FILHO
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano em exercício

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 15/09/2016
Katia Aguilera
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.506, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.414, de 19 de agosto de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.414, de 19 de agosto de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, inscrita no CNPJ sob nº 75.283.564/0058-13, o lote de terras sob o nº. 100/D/9, com área de 304,40 m², situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 3121 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício desta Comarca, destinada a construção de uma igreja na Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta lei". (N.R.)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de setembro de 2016.

ISRAEL BIASON FILHO
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano em exercício

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 15 / 09 / 2016
Edição: 20683 Página 06
Funcionário